

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Declaração de Retificação n.º 112/2024**

*Sumário:* Retifica a Diretiva n.º 7/2024, de 16 de janeiro, que aprova a metodologia de construção de perfis de perdas nas redes de distribuição no setor elétrico.

**Retifica a Diretiva n.º 7/2024, de 16 de janeiro, que aprova a metodologia de construção de perfis de perdas nas redes de distribuição no setor elétrico**

Para os devidos efeitos se declara que a Diretiva n.º 7/2024, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2024, e que aprova a metodologia de construção de perfis de perdas nas redes de distribuição no setor elétrico, cujo original se encontra arquivado na ERSE, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

Onde se lê, no artigo 2.º:

«Na presente Diretiva são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AT – Alta Tensão;
- b) BT – Baixa Tensão;
- c) MT – Média Tensão;
- d) RARI – Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico
- e) RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em AT e MT, em Portugal continental;
- f) SEN – Sistema Elétrico Nacional.

Para efeitos da presente Diretiva, são aplicáveis as definições previstas no regime legal que estabelece a organização e o funcionamento do SEN, bem como a seguinte:

- g) Fatores de ajustamento para perdas – os fatores aprovados pela ERSE, mediante proposta do operador da RND acompanhada pelos documentos que os justificam, por nível de tensão, discriminados por período (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), nos termos do RARI.»

deve ler-se:

«1- Na presente Diretiva são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AT – Alta Tensão;
- b) BT – Baixa Tensão;
- c) MT – Média Tensão;
- d) RARI – Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico;
- e) RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em AT e MT, em Portugal continental;
- f) SEN – Sistema Elétrico Nacional.

2- Para efeitos da presente Diretiva, são aplicáveis as definições previstas no regime legal que estabelece a organização e o funcionamento do SEN, bem como a seguinte:

- a) Fatores de ajustamento para perdas – os fatores aprovados pela ERSE, mediante proposta do operador da RND acompanhada pelos documentos que os justificam, por nível de tensão, discriminados por período (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), nos termos do RARI.»

Onde se lê, no artigo 3.º:

«1- As perdas estimadas por nível tensão são calculadas de acordo com as seguintes expressões:

- a) Em BT:

$$P_i^{BT} = Y_i^{BT} \cdot E_{consumo,i}^{BT}$$



em que:

$i$	Período horário (ponta, cheias, vazio normal ou super vazio);
$p_i^{BT}$	Perdas na rede de BT, no período horário $i$ ;
$\gamma_i^{BT}$	Fator de ajustamento para perdas da rede de BT, no período horário $i$ ;
$E_{consumo,i}^{BT}$	Consumo dos clientes em BT, no período horário $i$ .

Em MT:

$$p_i^{MT} = \gamma_i^{MT} \cdot E_{saída,i}^{MT}$$

$$E_{saída,i}^{MT} = E_{consumo,i}^{MT} + E_{consumo,i}^{BT} \cdot (1 + \gamma_i^{BT})$$

em que:

$p_i^{MT}$	Perdas na rede de MT, no período horário $i$ ;
$\gamma_i^{MT}$	Fator de ajustamento para perdas da rede de MT, no período horário $i$ ;
$E_{saída,i}^{MT}$	Energia de saída da rede de MT, no período horário $i$ , correspondendo ao consumo dos clientes em MT adicionado do consumo dos clientes em BT ajustado para perdas na rede de BT;
$E_{consumo,i}^{MT}$	Consumo dos clientes em MT, no período horário $i$ .

Em AT:

$$p_i^{AT} = \gamma_i^{AT} \cdot E_{saída,i}^{AT}$$

$$E_{saída,i}^{AT} = E_{consumo,i}^{AT} + E_{saída,i}^{MT} \cdot (1 + \gamma_i^{MT})$$

em que:

$p_i^{AT}$	Perdas na rede de AT, no período horário $i$ ;
$\gamma_i^{AT}$	Fator de ajustamento para perdas da rede de AT, no período horário $i$ ;
$E_{saída,i}^{AT}$	Energia de saída da rede de AT, no período horário $i$ , correspondendo ao consumo dos clientes em AT adicionado da energia de saída da rede de MT ajustada para perdas na rede de MT;
$E_{consumo,i}^{AT}$	Consumo dos clientes de AT, no período horário $i$ .

deve ler-se:

« 1- As perdas estimadas por nível tensão são calculadas de acordo com as seguintes expressões:

a) Em BT:

$$p_i^{BT} = \gamma_i^{BT} \cdot E_{consumo,i}^{BT}$$

em que:

$i$	Período horário (ponta, cheias, vazio normal ou super vazio);
$p_i^{BT}$	Perdas na rede de BT, no período horário $i$ ;
$\gamma_i^{BT}$	Fator de ajustamento para perdas da rede de BT, no período horário $i$ ;
$E_{consumo,i}^{BT}$	Consumo dos clientes em BT, no período horário $i$ .

b) Em MT:

$$p_i^{MT} = \gamma_i^{MT} \cdot E_{saída,i}^{MT}$$

$$E_{saída,i}^{MT} = E_{consumo,i}^{MT} + E_{consumo,i}^{BT} \cdot (1 + \gamma_i^{BT})$$

em que:

$p_i^{MT}$	Perdas na rede de MT, no período horário $i$ ;
$\gamma_i^{MT}$	Fator de ajustamento para perdas da rede de MT, no período horário $i$ ;
$E_{saída,i}^{MT}$	Energia de saída da rede de MT, no período horário $i$ , correspondendo ao consumo dos clientes em MT adicionado do consumo dos clientes em BT ajustado para perdas na rede de BT;
$E_{consumo,i}^{MT}$	Consumo dos clientes em MT, no período horário $i$ .

c) Em AT:

$$p_i^{AT} = \gamma_i^{AT} \cdot E_{saída,i}^{AT}$$

$$E_{saída,i}^{AT} = E_{consumo,i}^{AT} + E_{saída,i}^{MT} \cdot (1 + \gamma_i^{MT})$$

em que:

$p_i^{AT}$	Perdas na rede de AT, no período horário $i$ ;
$\gamma_i^{AT}$	Fator de ajustamento para perdas da rede de AT, no período horário $i$ ;
$E_{saída,i}^{AT}$	Energia de saída da rede de AT, no período horário $i$ , correspondendo ao consumo dos clientes em AT adicionado da energia de saída da rede de MT ajustada para perdas na rede de MT;
$E_{consumo,i}^{AT}$	Consumo dos clientes de AT, no período horário $i$ . »

Onde se lê, no artigo 7.º:

#### Artigo 7.º

##### Divulgação dos perfis de perdas

O operador da RND deve publicar, até 31 de dezembro de cada ano, de forma clara e facilmente acessível, nas suas páginas na internet, os valores dos perfis de perdas para o ano seguinte, por nível de tensão e período quarto-horário, apurados através da aplicação da presente metodologia.

dor deve publicar ainda um relatório sobre a aplicação anual da metodologia.

dor deve publicar, nos mesmos termos, os perfis de perdas referentes à rede de transporte, conforme comunicados pelo respetivo operador utilizar informação clara sobre a sua localização na página de internet do operador da RNT.

dor deve enviar os perfis de perdas e o respetivo relatório à ERSE, antes da sua entrada em vigor.



deve ler-se:

Artigo 7.º  
Divulgação dos perfis de perdas

- 1 - O operador da RND deve publicar, até 31 de dezembro de cada ano, de forma clara e facilmente acessível, nas suas páginas na internet, os valores dos perfis de perdas para o ano seguinte, por nível de tensão e período quarto-horário, apurados através da aplicação da presente metodologia.
- 2 - O operador deve publicar ainda um relatório sobre a aplicação anual da metodologia.
- 3 - O operador deve publicar, nos mesmos termos, os perfis de perdas referentes à rede de transporte, conforme comunicados pelo respetivo operador, ou disponibilizar informação clara sobre a sua localização na página de internet do operador da RNT.
- 4 - O operador deve enviar os perfis de perdas e o respetivo relatório à ERSE, antes da sua entrada em vigor.»

E onde se lê, no artigo 8.º:

Artigo 8.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

nte Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos na data da sua aprovação.

deve ler-se:

Artigo 8.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos na data da sua aprovação.»

25 de janeiro de 2024. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal — *Isabel Apolinário*, vogal.

317301319